

PUBLICADO DOM 10/02/2004, PÁG. 86, PLENÁRIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 98/2002

Introduz modificações em dispositivos da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - O "caput" do artigo 19 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, passa a vigorar acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

"Art. 19....."

VII - não aprovação em curso de formação ou capacitação para o exercício das funções inerentes ao cargo". (NR)

Art. 2º - Mantidos os seus parágrafos, o "caput" do artigo 23 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. A posse deverá se verificar no prazo de 15(quinze) dias, contado da publicação oficial do ato do provimento." (NR)

Art. 3º Mantidos os seus incisos, o "caput" do artigo 44 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44. O exercício do cargo terá início dentro do prazo de 15(quinze) dias, contado:" (NR)

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

JOÃO ANTÔNIO

Líder do Governo"

PUBLICADO DOM 10/02/2004, PÁG. 89

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 98/02

Trata-se o presente de substitutivo apresentado em Plenário, na forma do artigo 270 do Regimento Interno, ao projeto de lei 98/02.

O substitutivo apresentado visa aperfeiçoar o projeto original sem modificações, no entanto, que alterem a fundamentação jurídica já exarada no parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Face ao exposto, opina-se pela

LEGALIDADE

No mérito, nada há a opor ao substitutivo apresentado, que tem o intuito de melhorar o projeto original, adequando-o melhor a idéia do autor.

Face ao exposto, o parecer das comissões de mérito é

FAVORÁVEL

Sob o aspecto financeiro, nada há a opor ao substitutivo, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"

